



## Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa

Unidade Orgânica 5

Av. D. João II, Bloco G piso 6-8, n.º 1.08.01 I - 1990-097, Lisboa, Telefone: 218367100 Fax: 211545188 Email: lisboa.tacl@tribunais.org.pt

# ANÚNCIO

Processo: 117/19.8BELSB	Procedimentos de Massa	Data: 04-02-2019
Autor: Maria Isabel Carneiro Fernandes		
Réu: Ministério da Educação e Ciência		

O Dr. Pereira Coelho Juiz de Direito da 5ª Unidade Orgânica deste Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, **FAZ SABER**, que nos autos de Procedimentos em Massa, acima identificados, que se encontram pendentes neste tribunal, são os contra-interessados, abaixo indicados, **CITADOS**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS** se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, nos termos dos n.ºs 5 e 6 do art.º 81.º e art.º 99.º n.º 5, alínea c) do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objeto do pedido consiste:

- Que seja declarada a inconstitucionalidade e nulidade do n.º 1 do art.º 1º da Portaria n.º 206/2017, de 07 de julho, em Diário da República n.º 130/2017, Série I, de 2017-07-07, ao abrigo do disposto, de forma conjugada, nos artigos 13º, 47º e 58º, n.º 1 e 2, al. B) todos da Constituição da República Portuguesa; e nos artigos 11º, 12º, 13º, 14º e 15º do Regime do Internato Médico, consagrado no DL n.º 86/2015, de 20 de maio;
- Que seja revogada a decisão de exclusão dos Autores do procedimento concursal excepcional, em sequência da declaração de inconstitucional e inconstitucionalidade supra;
- Que seja o Réu condenado a admitir os Autores ao concurso aberto com a publicação da Portaria n.º 206/2017, de 07 de julho, em Diário da República n.º 130/2017, Série I, de 2017-07-07, dos Requerentes que, tendo-se candidatado ao procedimento aberto nos termos do Aviso n.º 9609/2014, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 162, de 25 de agosto, foram admitidos à formação especializada, considerando a sua melhor classificação na prova de seriação;
- Que, em consequência, seja o Réu condenado à prática de todos os atos necessários ao cumprimento ao ordenado nos termos referidos em a), b) e c), designadamente aceitando as manifestações de interesse em concorrer às vagas a que alude o procedimento excepcional previsto na Portaria n.º 206/2017, de 07/07.

Uma vez expirado o prazo, acima referido (10 dias) os contra-interessados que como tais se tenham constituído, consideram-se **CITADOS** para contestar, no prazo de **20 DIAS**, os autos acima referenciados, pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, nos termos do art.º 99º n.º 5 alínea a), do Código de Processo nos Tribunais Administrativos

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

No final da contestação devem apresentar o rol de testemunhas, juntar documentos e requerer outros meios de prova e deduzir toda a defesa (n.º 1, 2, 3 e 4 do artigo 83.º do CPTA).

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo e disso der conhecimento ao juiz do processo, permite-se que a contestação seja apresentada no prazo de **10 dias** contado desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos (n.º 3 do art.º 82.º e art.º 99º n.º 5, alínea c) do CPTA).

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do art.º 11.º do CPTA.



**Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa**  
**Unidade Orgânica 5**

Av. D.João II, Bloco G piso 6-8, nº 1.08.01 1 - 1990-097, Lisboa, Telefone: 218367100 Fax: 211545188 Email: lisboa.tacl@tribunais.org.pt  
A apresentação de contestação, implica o pagamento de taxa de justiça autoliquidada.

Sendo requerido nos Serviços de Segurança Social benefício de apoio judiciário na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citando, juntar aos presentes autos, no prazo da contestação, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para que o prazo em curso se interrompa até notificação da decisão do apoio judiciário.

As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de agosto.

**A CITAR:**

**Os Contra-interessados (candidatos constantes das listas definitivas de ordenação, de colocação, de não colocação e de exclusão co Concurso Externo Ordinário e Externo Extraordinário – Concurso de docentes – Ano Escolar 2018/2019 – Grupo de Recrutamento 550 – Informática, publicada na página da internet da DGAE – Direcção-Geral da Administração Escolar, no dia 23.07.2018).**

*O Juiz de Direito,*  
*Pereira Coelho*

*O Oficial de Justiça*  
*António Meireles*